

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

A **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão- FAEPE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.084.599/0001-17, sediada no Campus Histórico da UFLA, em Lavras, (CEP 37.200-000), Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representada por seu Diretor Executivo, prof. RILKE TADEU FONSECA DE FREITAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº MG-1.557.958, emitida pela SSP/MG e do CPF nº 505.544.686-20, residente e domiciliado na cidade de Lavras, MG, na Rua Joaquim Figueiredo, nº 135, doravante denominada CONTRATADA e de outro lado CONTRATANTE (aluno).  
Resolvem com base no art.593 do Código Civil, celebrar o presente contrato de prestação de serviços educacionais, conforme as cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços Educacionais** ao contratante ou beneficiário, conforme inscrição e matrícula em nossos cursos, programa de palestras, treinamento e aulas estabelecidas a critério da Faepe, em favor da CONTRATANTE a ser realizado no Salão de Convenções da Universidade Federal de Lavras, situado no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras.

**Parágrafo Primeiro:** As Partes, na execução dos trabalhos ora contratados, seguirão orientações recíprocas entre si visando o êxito na realização do objeto do presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** A Faepe se reserva no direito de não oferecer o curso se não obtiver o número mínimo de alunos necessário.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o número de alunos em determinada turma, no decorrer do curso, não esteja dentro do limite mínimo necessário, a Faepe poderá suspender o curso e/ou remanejar os alunos para outras turmas existentes.

**Parágrafo Quarto:** O aluno desistente deverá comunicar a Faepe, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como assinar Termo de Cancelamento do Curso/Palestra, sob pena de permanecer matriculado e responsável pelo pagamento das mensalidades. A taxa relativa ao cancelamento é o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

**Parágrafo Quinto:** O aluno que interromper ou desistir do curso/palestra não terá direito à devolução em parte ou integral do pagamento já efetuado.

**Parágrafo Sexto:** A metodologia consiste da exposição de diálogos de forma dinâmica e tem como foco principal desenvolver a competência do aluno/aprendiz, ou seja, proporcionar treinamento e atualização através de palestras.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### CONTRATADA(FAEPE):

- I- promover a divulgação do curso.
- II- receber as respectivas inscrições e os demais valores pertinentes pagos pelos alunos;
- IV- promover e organizar as inscrições dos alunos;

#### CONTRATANTE:

- I - Frequentar o(s) curso(s);
- II- Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA;
- III- Arcar com todas as despesas necessárias, como transporte, alimentação, etc.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$ 30,00 à vista ou 2 parcelas de R\$ 25,00 à prazo, **sendo esse valor relativo a 8 horas/palestra**. O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário, conforme orientado na página do curso com no máximo 7 dias antes da realização do encontro presencial.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo atraso no pagamento, o contratante pagará, além do principal, os seguintes acréscimos:

- Atualização monetária com base no INPC/IBGE mensal ou qualquer indicador que reflita a desvalorização da moeda nacional, desde a data da inadimplência até o efetivo pagamento.
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal.
- Juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Segundo:** Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, a FAEPE poderá:

- Protestar o título em cartório;
- Inscrever o devedor em cadastro de proteção ao crédito.
- Cobrar a dívida em ação judicial;
- Impedir que o aluno continue assistindo as aulas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 1 (um) mês, a contar da realização da matrícula no site do curso, podendo ser prorrogado automaticamente se de interesse das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

Fica pactuado a multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do Contrato a ser paga à Parte inocente, pela Parte que infringir quaisquer de suas cláusulas, além da indenização pelas despesas judiciais ou extrajudiciais decorrentes do ato infrator.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As Partes se obrigam e se responsabilizam por levar a efeito o ora contratado, dentro de elevados padrões técnicos e éticos, responsabilizando-se inclusive por eventuais prejuízos causados entre si e/ou terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei desde que aprovados pela FAEPE.

**Parágrafo Segundo:** Não há vínculo trabalhista ou previdenciário entre a FAEPE e os Executores, caracterizando simplesmente por "Serviços prestados pela FAEPE" na realização de cursos".

**Parágrafo Terceiro:** O presente contrato não poderá ser subcontratado, ou a CONTRATADA ser substituída, mesmo que temporariamente, salvo com expressa permissão da FAEPE.

**Parágrafo Quarto:** Para garantia do fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, a FAEPE poderá exigir Seguro Caução, Carta de Fiança ou reter o correspondente a 5% (cinco por cento) do presente contrato.

**Parágrafo Quinto:** À FAEPE fica reconhecido o direito de acompanhar e de fiscalizar a execução do curso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

O presente contrato de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo por comum e expresse acordo entre as Partes, ou por motivo relevante que impeça a execução de seu objeto, hipótese em que não haverá devoluções de valores ou indenizações, ou ainda unilateralmente, pela Parte inocente, em caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação ou interpelação, ficando neste caso, a Parte infratora, responsável pelos prejuízos que o seu ato der causa, sem prejuízo do disposto na cláusula quinta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes elegem o fórum da Comarca de Lavras/MG para nele se dirimir quaisquer controvérsia oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, que também o assinam.

Lavras, 20/11/2013



**Diretor Executivo**

Rilke Tadeu Fonseca de Freitas

**Funcionário responsável pelo atendimento:** Douglas Silva do Nascimento